



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 520/83

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Todos os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Funcionários Públicos Municipais, os Proventos do Inativos, Pensionistas e o valor das Comissões dos Cargos Comissionados receberão um aumento de sessenta por cento (60%), calculados sobre o piso salarial de cada agrupamento nesta data.

Art. 2º - O aumento salarial previsto nesta Lei alcançará, inclusive os Servidores que percebem salário mínimo atualmente, devendo o índice no artigo antecedente ser calculado sobre o valor do salário mínimo vigente até trinta de abril do corrente ano.

Art. 3º - O salário família dos Funcionários Públicos Municipais, Comissionados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, passe a ser de R\$ 1.738,80 (um mil. setecentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta centavos), por cada dependente, menor de dezoito anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeira de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de junho de 1983.


Halmar Paträtz
Prefeito Municipal

Passada e Selada nesta Secretaria
Em, 14 de junho de 1983.

Laerte Rogério Neves

- Assessor -

